



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 299/XV/2.ª](#)

Assunto: Por um sistema de saúde para todos

Entrada na AR: 18-03-2024

N.º de assinaturas: 237

1º Peticionário: José Joaquim Fonseca Ribas Fernandes

Comissão de Saúde

Introdução

A presente petição, com 237 assinaturas e que tem como primeiro peticionário José Joaquim Fonseca Ribas Fernandes, deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de março de 2024, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 16 de abril de 2024, considerando que, desde a entrada da petição na Assembleia até essa data, a petição ficou, por força da dissolução do Parlamento, com análise suspensa até ao início da XVI legislatura, a qual apenas iniciou em 26 de março de 2024.

I. A petição

1. Nesta petição coletiva, os subscritores, peticionam a constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para avaliar se os resultados das políticas públicas prosseguidas no setor da saúde respeitam o estatuído no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.
2. Os peticionários justificam a sua pretensão por, no seu entender, se verificar um desinvestimento público no setor da saúde, com os profissionais de saúde a trabalharem mais com menos recursos, por um lado, e com o conseqüente aumento de encargos para os utentes, por outro.
3. O referido desinvestimento tem como consequência, segundo os peticionários, o surgimento de desigualdades no acesso à saúde, por parte dos cidadãos, o que poderá colocar em causa a *ratio* do legislador constituinte quando inscreveu na Constituição da República Portuguesa o Direito Fundamental à saúde, consagrado no artigo 64.º daquele diploma.
4. Os peticionários chegam mesmo a referir que, “em 2014, Portugal tinha as maiores desigualdades de acesso a especialistas médicos na Europa, por nível de educação de utentes, pelo European Social Survey, e, em 2022, 53% dos hospitais eram de acesso privado, segundo o Instituto Nacional de Estatística”.
5. Ao longo da exposição, os peticionários vão aduzindo vários argumentos a favor da implementação de políticas ativas na saúde, com investimento no setor.
6. Face aos argumentos apresentados, os peticionários solicitam a criação de uma comissão de inquérito, como o fim de:
 - a. Avaliar de que forma os resultados de políticas vigentes estão de acordo com o Artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.
 - b. Estudar e propor medidas que visem estabelecer mecanismos para monitorar a desigualdade de indicadores de saúde, fortalecer o Sistema Nacional de Saúde, com

recursos humanos e materiais e regulamentar o sistema privado de saúde, de modo que, também este setor disponibilize atos médicos essenciais de forma universal

- c. Implementar novas medidas legislativas.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;
2. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

III. Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 237 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator. De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da LEDP, «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos»);
2. Atendendo à temática da petição, sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de adoção de eventuais medidas legislativas ou resolutivas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
3. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

IV. Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Uma vez admitida a petição pela Comissão, **deverá** ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento à primeira peticionária, ao abrigo do artigo 17.º da LEDP.
3. Afigurando-se que a satisfação da pretensão dos peticionários pressupõe providência legislativa, **sugere-se** que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
4. **Sugere-se**, ainda, que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da Petição e do respetivo Relatório ao Ministério da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 23 de abril de 2024

A assessora da Comissão,

Rita Nobre